

## **PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 004/2022**

Assunto: Boas práticas para o uso da máscara N95 ao profissional que faz uso de barba.

### **1. FATO**

Solicitado parecer técnico sobre a permissão do profissional de enfermagem utilizar barba com a máscara N95.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis, deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 $\mu$  (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3). São alguns exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, broncoscopias, etc. (GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020)

A classificação conhecida como N95 refere-se a uma classificação de filtro para aerossóis adotada nos Estados Unidos (EUA) e equivale, no Brasil, à PFF2 que seguem as normas brasileiras ABNT/NBR 13698:2011 e ABNT/NBR 13697:2010.

A peça semifacial filtrante (PFF) é um equipamento de proteção individual que cobre a boca e o nariz do usuário, proporciona vedação adequada em sua face e possui filtro eficiente para retenção de contaminantes presentes na

atmosfera sob a forma de aerossóis. Além disso, são capazes de reter gotículas, e algumas são também resistentes a fluidos corpóreos. Não devem ser usadas por pessoas com barba ou pelos faciais na zona de selagem com a face do usuário, pois a presença desses pelos permite a penetração de patógenos pela zona de selagem, reduzindo drasticamente sua capacidade de proteção. (FUNDACENTRO, 2020)

A NR32 define como Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos. Recomenda que todos os Serviços possuam o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA deve descrever as funções e os locais de trabalho onde haja exposição ao agente biológico. Devem ser entendidos como postos de trabalho os locais onde o trabalhador efetivamente realiza suas atividades. Recomenda também o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, neste programa fala das Medidas de Proteção à saúde do trabalhador. No item 32.2.4.6 fala:

[...]

Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto”

[...]

Na mesma norma também fala da capacitação dada aos servidores no item: 32.2.4.9.1

[...]

A capacitação deve ser adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos e deve incluir:

- a) os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde;
- b) medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
- c) normas e procedimentos de higiene;
- d) utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
- e) medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
- f) medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes”.

[...]

O empregador deverá adotar um conjunto de medidas com a finalidade de adequar a utilização dos equipamentos de proteção respiratória-EPR, quando necessário para complementar as medidas de proteção coletiva implementadas, ou enquanto as mesmas estiverem sendo implantadas, com a finalidade de garantir uma completa proteção ao trabalhador contra os riscos existentes nos ambientes de trabalho. (MT, 2021)

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando a exposição ao risco biológico durante a prestação da assistência à saúde em situações que promovam a geração de aerossóis e que a proteção oferecida pelo respirador facial tipo N95 ou PFF2 só será efetiva se o equipamento for usado corretamente, recomenda-se não utilizá-lo com barba a fim de evitar a ineficiente vedação e facilitar contaminação por patógenos transmitidos por aerossóis. O profissional deverá seguir as orientações determinadas em protocolos definidos pela instituição baseadas nos programas de proteção respiratória.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Realizado pela Comissão de Parecer Técnico

## REFERÊNCIAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13698: equipamento de proteção respiratória: peça semifacial filtrante para partículas. Rio de Janeiro, 2010.

BRASIL. Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica n. 4/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2). Brasília, 30 jan. 2020. Versão atualizada em 27/10/2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987.

BRASIL. Cartilha de proteção respiratória contra agentes biológicos para trabalhadores de saúde. Agência Nacional de Vigilância sanitária (Anvisa). Brasília: Anvisa, 2009.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora n.º 32. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. **Ministério do Trabalho. Portaria** nº 672, de 08 de novembro de 2021- Diário Oficial da União, República Federativa do Brasil, Brasília.

FUNDACENTRO. Programa de proteção respiratória: recomendações, seleção e uso de respiradores - 4ª. ed. São Paulo: Fundacentro, 2016.